

Vivian Drumond Alves	525650-3	17/02/2004	PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA
Vivian Mara de Souza e Souza	528110-2	17/02/2004	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL
Wania Helena Woelffel	982989-1	14/09/2004	PROFESSOR A - SÉRIES INICIAIS
Wellington Luiz Taliuli	603201-2	17/02/2004	PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA
Werlen dos Santos Alves	969885-1	17/02/2004	PROFESSOR B - MATEMÁTICA
Yonne Silva de Miranda Filha	525707-3	17/02/2004	PROFESSOR A - SÉRIES INICIAIS
Zulmira Luiza Menezes de Barros	972550-1	17/02/2004	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO II**PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - JUNHO/2024**

NOME	MATRÍCULA	ADMISSÃO	CARGO
Ginielli Nunes	356263-2	17/02/2004	PROFESSOR A - SÉRIES INICIAIS
Glorinha Nimer Barbosa	979660-1	18/02/2004	PROFESSOR B - ARTES
Julietta Maria de Barros Michelini	970794-1	17/02/2004	PROFESSOR B - ARTES
Luciana Costa Alves	962953-2	17/02/2004	PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA
Maria Lucia Rangel Vicentini	975753-1	17/02/2004	PEDAGOGO
Neuza Paiva Firme	354279-2	20/07/2004	PROFESSOR A - SÉRIES INICIAIS
Patricia Pagotto de Oliveira Bottecchia	357170-2	17/02/2004	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO III**PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - JULHO/2024**

NOME	MATRÍCULA	ADMISSÃO	CARGO
Glaucia Soares Sousa	972037-1	17/02/2004	PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL
Leticia Terra Werner Camponoz	809829-2	17/02/2004	PROFESSOR B - LÍNGUA PORTUGUESA
Marcelina Contarato Ramos Pereira	969664-1	17/02/2004	PROFESSOR B - EDUCAÇÃO FÍSICA
Marcia Helena Andreati Velten	514411-1	09/03/1993	PROFESSOR A - SÉRIES INICIAIS
Monica Tessaro da Vitoria	974080-1	17/02/2004	PROFESSOR A - SÉRIES INICIAIS
Vanessa Guizan da Silva Oliveira	975702-1	15/03/2004	PROFESSOR B - CIÊNCIAS

ANEXO IV**PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - AGOSTO/2024**

NOME	MATRÍCULA	ADMISSÃO	CARGO
Luciene Ribeiro de Oliveira	847283-3	17/02/2004	PROFESSOR A - SÉRIES INICIAIS
Marcio Pissarra Bermudes	356310-2	17/02/2004	PROFESSOR B - MATEMÁTICA
Renata Cristina Lopes Lyra	842214-3	17/02/2004	PROFESSOR A - SÉRIES INICIAIS

PORTARIA Nº 837/2024

Torna sem efeito a Portaria nº 759/2024 que nomeou cargo comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 759/2024 que nomeou Elza Cândido Faian para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico II, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 24 de setembro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 838/2024

Nomeia Assessor Técnico II da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear Aliny Costa de Oliveira para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico II, padrão CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, ES, 24 de setembro de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

ATOS DO SECRETARIADO**PORTARIA SEMED Nº 056/2024**

Estabelece normas para o processo de cadastro eletrônico unificado, matrícula, rematrícula, remanejamento e transferência para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos em todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Vila Velha para o ano letivo de 2025.

O Secretário Municipal de Educação de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9.394/96, a Lei Orgânica Municipal e a Lei 4.100, de 22 de outubro de 2003 (Processo nº 77.036/2024);

RESOLVE:**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regular o processo de cadastro eletrônico unificado, matrícula, rematrícula, remanejamento e transferência para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Vila Velha/ES.

Art. 2º Para o ingresso de estudantes no Sistema Municipal de Ensino não será permitida a realização de exames de seleção.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a reserva de vagas por meio da adoção de quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a

cobrança de qualquer tipo de taxa de matrículas, de material escolar e a preferência particular de municípios por escolas e profissionais em quaisquer modalidades.

Art. 3º A matrícula na Educação Infantil será organizada em creche para crianças de 01 a 03 anos completos até 31/03/2025 e em pré-escola para crianças de 04 e 05 anos completos até 31/03/2025.

Art. 4º A matrícula no 1º ano, para ingresso no Ensino Fundamental, será destinada a crianças que tenham 06 (seis) anos completos até 31/03/2025.

Art. 5º Para a matrícula dos adolescentes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), os mesmos deverão ter 15 anos completos no ato da matrícula.

Art. 6º A entrada no processo de matrícula será efetuada através da busca, pelo requerente, de Unidade Escolar para realizar o cadastro eletrônico unificado de registro de vaga no Sistema de Gestão Escolar (SGE).

§ 1º O requerente deverá dirigir-se à Unidade de Ensino mais próxima de sua residência que ofereça a etapa de ensino de interesse.

§ 2º O requerente deverá apresentar a seguinte documentação para a realização do cadastro:

I - comprovante de residência original atualizado (últimos três meses), no nome do responsável legal ou do estudante (maior de 18 anos), tais como: carnê do IPTU, fatura de energia elétrica, de água, de telefone, de contrato de locação ou outros documentos que comprovem o endereço residencial no município de Vila Velha;

II - comprovante de escolaridade, por meio de histórico escolar ou de declaração, a partir do 2º ano do ensino fundamental de 9 anos;

III - certidão de nascimento ou outro documento oficial que comprove a identidade do estudante;

IV - laudo médico para o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 7º O cadastro eletrônico unificado de registro de vaga no Sistema de Gestão Escolar (SGE) é um procedimento que pode ser realizado durante todo o ano, **exceto no período do dia 23 de janeiro ao dia 28 de janeiro de 2025**, período exclusivo para que as secretarias escolares realizem os ajustes de informações de sistema.

Parágrafo único. O cadastro eletrônico unificado somente será realizado a partir de 01 (um) ano completo da criança.

Art. 8º A efetivação da matrícula será realizada somente pelo responsável legal da criança ou do adolescente.

§ 1º Entende-se por responsável legal os pais ou outrem devidamente assegurados por ordem judicial que tenham deveres e direitos de guarda e educação das crianças e/ou adolescentes em fazer cumprir as disposições legais.

§ 2º É dispensado ao estudante maior de 18 anos completos ou emancipado a necessidade do responsável legal.

Art. 9º O requerente deverá realizar o pré-cadastro eletrônico unificado *online*, conforme período especificado no cronograma disposto no anexo 1 destinado ao **pré-cadastro online**, para a matrícula ou rematrícula:

I - **pré-cadastro online** de **matrículas novas** para o ano subsequente: no período de **27/12/2024 a 05/01/2025**;

II - **pré-cadastro online** de **rematrículas** para o ano subsequente: no período de **21/10/2024 a 01/11/2024**.

§ 1º Após a efetivação do pré-cadastro *online* de matrículas novas, a escola entrará em contato por telefone, no período de **06/01/2025 a 20/01/2025**, para informar a disponibilidade da vaga requerida.

§ 2º Para a validação da vaga, no período de **15/01/2025 a 22/01/2025**, o responsável legal do estudante ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá comparecer à secretaria da Unidade de Ensino e entregar a documentação exigida no art. 10.

§ 3º Após a efetivação do pré-cadastro *online* de rematrícula e para validação da mesma, o responsável legal do estudante ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá

entregar à Unidade de Ensino a documentação exigida, conforme cronograma no anexo 1.

Art. 10 Para a efetivação de matrícula e rematrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou de casamento;

II - Cartão de vacina;

III - Declaração de caderneta de vacinação atualizada para estudantes que possuem até 18 anos (Portaria Conjunta SEMSA/SEMED nº 001, de 21 de agosto de 2019);

IV - Número do cartão do SUS;

V - CPF do aluno e do responsável legal;

VI - Número do NIS do estudante caso a família seja beneficiada por programas de distribuição de renda (bolsa família e outros);

VII - Comprovante de escolaridade por meio de histórico ou declaração escolar;

VIII - Comprovante original de residência atualizado (últimos três meses) através do carnê do IPTU, da fatura de energia, de água, de telefone, de contrato de locação ou de outros documentos que o comprovem;

IX - Título de eleitor e certificado de alistamento militar (quando do sexo masculino) para os estudantes maiores de 18 anos;

X - Laudo médico para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º A ausência da apresentação de um dos documentos citados no *caput* deste artigo **não impedirá** a matrícula do estudante, porém o responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de efetivação da matrícula ou da rematrícula.

§ 2º Caso a família descumpra o prazo de regularização documental do estudante, o Conselho Tutelar deverá ser oficializado, especialmente, em relação aos documentos citados nos incisos I, II, III e VI.

§ 3º A apresentação de qualquer documentação que seja suspeita de inidoneidade será apurada judicialmente, podendo ocorrer implicações previstas no artigo 298 (falsidade documental), combinado com o art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal Brasileiro.

§ 4º A regularidade da vacinação deverá ser comprovada, anualmente, por meio da Declaração da Situação Vacinal, a ser entregue na Unidade de Ensino até o dia 17 de março de 2025, sendo a declaração obtida nos serviços de vacinação pública ou privada.

§ 5º No caso do CPF do responsável legal do estudante estar em situação irregular junto à Receita Federal, será necessário regularizá-lo para não ter os benefícios do cartão "Bolsa aluno" suspensos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Compete ao Sistema de Gestão Escolar (SGE) posicionar, para cada Unidade de Ensino, de forma automática, o requerente conforme os seguintes critérios:

I - que reside próximo à escola pleiteada;

II - com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação com laudo médico;

III - que tenha irmão(ã) já matriculado(a) na Unidade de Ensino pleiteada, desde que a instituição de ensino ofereça turmas da mesma etapa educacional pretendida;

IV - que tenha comprovação de ser mulher em situação de violência doméstica ou familiar;

V - que tenha doença rara conforme Lei nº 6.792, de 06 de março de 2023.

Parágrafo único. A ordem cronológica da realização do cadastro, pleiteando a vaga, será considerada como critério de prioridade na oferta da vaga após atendidos os critérios descritos no *caput* deste artigo.

Art. 12 Compete à escola a realização do cadastro eletrônico unificado no SGE.

§ 1º Compete aos diretores escolares, junto às secretarias escolares, conduzir o processo de cadastro eletrônico unificado conforme indica o SGE.

§ 2º As Unidades de Ensino deverão, dentro do prazo fixado no cronograma anexo, organizar o processo de efetivação da matrícula, por ano, por turno, por etapa de ensino, de acordo com o horário de funcionamento da secretaria escolar.

§ 3º Nos casos de estudantes que não possuem certidão de nascimento no ato de matrícula ou rematrícula, compete ao gestor da Unidade de Ensino, por meio da secretaria escolar, orientar o responsável a procurar o Conselho Tutelar de sua região para regularizar a situação e entregar cópia do documento à Unidade de Ensino.

§ 4º A análise da comprovação de residência é de responsabilidade exclusiva da Unidade de Ensino, podendo ser exigida a assinatura de declaração de idoneidade do responsável pela matrícula e rematrícula.

Art. 13 Competem ao(s) responsável(is) legal(is):

I - Realizar o pré-cadastro *online* para matrícula e rematrícula para o ano letivo 2025;

II - Quando informado pela secretaria escolar, efetivar, no tempo determinado, a matrícula e/ou a rematrícula requerida no pré-cadastro *online*;

III - Apresentar os documentos exigidos para a matrícula e a rematrícula;

IV - Providenciar e/ou atualizar qualquer documento ausente no ato de matrícula e/ou rematrícula;

V - Zelar pela assiduidade e pelo cumprimento do horário de entrada e saída das aulas conforme legislação municipal vigente;

VI - Apresentar à equipe técnico-pedagógica da Unidade de Ensino em que o(a) filho(a) está matriculado atestado/laudo médico em caso de faltas por motivos de saúde;

VII - Requerer Histórico escolar da criança/adolescente em caso de remanejamento ou transferência interna ou externa, o qual deverá ser entregue na próxima escola em que o estudante dará continuidade aos seus estudos.

DA MATRÍCULA

Art. 14 A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma instituição de ensino:

I - ao estudante ingressante na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos;

II - ao estudante oriundo por transferência de outra Unidade de Ensino;

III - ao discente cadastrado no SGE sem vaga garantida.

Art. 15 As matrículas nas Unidades de Ensino serão oferecidas em horário parcial ou integral conforme seu modelo de funcionamento.

§ 1º Entende-se por horário parcial a permanência do estudante em apenas um turno: matutino, vespertino ou noturno.

§ 2º Entende-se por horário integral a permanência do estudante em apenas um período de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias na Educação Infantil e 09 (nove) horas no Ensino Fundamental.

Art. 16 Transcorrido o período de matrícula e não havendo vaga para atendimento da demanda, a Unidade de Ensino deverá oportunizar outras escolas no SGE e entrar em contato com o setor responsável através do telefone (27) 99243-7383 ou através do e-mail: sge.semed@edu.vilavelha.es.gov.br para que o solicitante seja encaminhado à Unidade de Ensino que possua vaga.

Art. 17 Crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escolas públicas do município de Vila Velha/ES, com qualidade social, que garanta a liberdade de consciência e de crença.

§ 1º São considerados crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, povos nômades, trabalhadores itinerantes de teatro mambembe, circense, acampados e trabalhadores de parques de diversão.

§ 2º Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da

instituição de educação anterior, este deverá ser inserido nas turmas correspondentes aos seus pares de idade, mediante diagnóstico para classificação/reclassificação na série/ano de sua aprendizagem realizado pela instituição de ensino que o recebe.

Art. 18 Os alunos públicos-alvo da educação especial da área da deficiência visual e surdez deverão ser, preferencialmente, matriculados nas escolas referência conforme disposto no Decreto nº 108/2015.

DA REMATRÍCULA

Art. 19 Rematrícula é o ato que assegura ao estudante sua vaga, considerando a etapa ou a modalidade de ensino em que ele se encontra.

§ 1º A rematrícula será confirmada pelo responsável legal ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, na secretaria da própria escola conforme cronograma (Anexo 1).

§ 2º O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá confirmar a rematrícula comparecendo à Unidade de Ensino, conforme cronograma (Anexo 1), para assinar a documentação e atualizar os dados relativos ao ano letivo de 2025.

§ 3º O estudante que já possui solicitação de transferência para outra unidade de ensino da Rede Pública Municipal deverá, obrigatoriamente, confirmar ou descartar o pedido, conforme interesse da família, no ato da rematrícula.

§ 4º Após 27/12/2024, data estabelecida no cronograma, conforme anexo 1, caso não ocorra a confirmação da rematrícula, a vaga será disponibilizada.

§ 5º Em caso de nova solicitação de inserção no cadastro eletrônico unificado, o estudante será alocado na mesma escola ou em outra escola mais próxima de sua residência, desde que disponha de vaga.

§ 5º Quando se tratar de rematrícula de estudante da Educação de Jovens e Adultos (EJA), o solicitante deverá realizá-la semestralmente.

DO REMANEJAMENTO

Art. 20 Remanejamento é o ato de desvincular-se de um turno ou de uma Unidade de Ensino, devido à inexistência da etapa subsequente, e vincular-se a outra Unidade de Ensino para prosseguimento do estudo.

Art. 21 Quando o remanejamento for somente de **turno, na mesma unidade de ensino**, cabe à equipe gestora da unidade de ensino, juntamente ao Conselho de Escola, realizar o remanejamento de parte das(os) crianças/estudantes para outro turno de atendimento, utilizando critérios de remanejamento que deverão ser de conhecimento dos excedentes e de seus responsáveis legais.

Art. 22 Quando o remanejamento for **de Unidade de Ensino**, deve ser observado o limite de vagas e as seguintes situações:

I - egressos da Educação Infantil das Unidades de Ensino da rede pública que deverão ingressar no Ensino Fundamental;

II - alunos que estudam em Unidades de Educação Infantil que não oferecem o grupo seguinte e alunos que estudam em Unidades de Ensino Fundamental que não oferecem a etapa necessária à continuação dos estudos;

III - os estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado (turno e contraturno) serão remanejados a partir da prioridade de endereço e das vagas disponíveis nas unidades pleiteadas.

§ 1º Os estudantes oriundos da Educação Infantil deverão apresentar a documentação citada no art. 6 acrescidos de:

I - encaminhamento do remanejamento;

II - avaliação descritiva.

§ 2º Os estudantes oriundos do Ensino Fundamental devido à inexistência da etapa subsequente na Unidade de Ensino deverão apresentar a documentação citada no art. 6º acrescidos do encaminhamento de remanejamento.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 Transferência é o ato de desvincular-se de uma Unidade de Ensino e vincular-se a outra para prosseguimento de estudo, observando o limite de vagas e as seguintes situações:

I - Transferência Interna - É o ato de solicitar vaga, por meio do cadastro eletrônico unificado, para qualquer Unidade de Ensino da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, sendo garantida, na unidade desejada, desde que haja vaga disponível;

II - Transferência Externa - É o ato de desvinculação do Sistema Municipal de Ensino do Município de Vila Velha/ES;

III - Transferência compulsória - É o ato de transferência por indisciplina, esgotados todos os procedimentos previstos no Regimento Disciplinar Escolar da Rede Municipal e após comunicação ao Conselho Tutelar, dando ao estudante o direito à vaga em outra Unidade da Rede Pública de Ensino, obrigatoriamente, localizada pelo(a) diretor(a) escolar.

§ 1º O procedimento de transferência interna é de responsabilidade do gestor escolar e executado pela secretaria escolar desde que solicitado pelo responsável legal ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, e condicionado à existência da vaga pleiteada.

§ 2º O procedimento de transferência interna é de responsabilidade do gestor escolar e executado pela secretaria escolar desde que solicitado pelo responsável legal ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

§ 3º A vaga de origem será disponibilizada automaticamente para o próximo solicitante de acordo com a lista de solicitação de vagas.

§ 4º O procedimento de transferência de aluno público-alvo da educação especial será concretizado mediante a consulta ao Núcleo de Educação Especial e a realocação de recursos humanos especializados para atendimento da nova demanda na unidade pleiteada.

Art. 24 Aos estudantes concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental e da 8ª série da modalidade EJA, que ingressarão no Ensino Médio, conforme preconiza a Lei nº 9394/96, art. 10, inciso VI, e que estudam na Unidade de Ensino da Rede Municipal, fica a família responsável por realizar sua pré-matrícula nas escolas da rede pública estadual, quando menor de idade, e o próprio estudante a fará, quando maior de idade, conforme ações do processo de organização de matrículas nas escolas estaduais.

Parágrafo único. É atribuição do estudante ou de seu responsável legal observar e acompanhar o site da Secretaria Estadual de Educação (Sedu) para a realização de todos os procedimentos necessários para a execução da transferência para o Ensino Médio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 No caso do estudante matriculado e que não compareceu até o **31º (trigésimo primeiro) dia letivo**, sem justificativa, a unidade de ensino deverá classificá-lo como "desistente" no SGE, devendo-se, em caso de retorno do estudante, efetuar realização de nova matrícula caso exista vaga.

Parágrafo único. Na modalidade EJA, a orientação contida no *caput* deste artigo refere-se ao 1º e ao 2º semestre letivo.

Art. 26 Em todas as etapas previstas nesta portaria, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a detecção de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis junto aos órgãos competentes.

Art. 27 Mediante vaga existente no sistema, a equipe do SGE terá autonomia para encaminhar o responsável legal ou o próximo aluno, quando maior de idade, para efetivar a matrícula do estudante via documento oficial emitido pela Secretaria Municipal de Educação e caberá ao responsável apresentar todos os documentos necessários citados no art. 10º desta portaria.

Art. 28 A adaptação de salas, a extinção de turmas e a criação de turno e de turma propostas pela direção/conselho de escola somente serão possíveis com a autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 29 Compete à equipe envolvida no processo de organização das matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a inobservância dessas normas implicará responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. Os servidores que descumprirem o que determina o *caput* deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação a partir da Comissão designada para o processo definido nesta portaria.

Art. 31. Integra a presente portaria o anexo I.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 23 de setembro de 2024.

Fabício Barcelos dos Santos

Secretário Municipal de Educação Interino

Anexo I - Cronograma

01	Realização do pré-cadastro online para rematrícula em todas as Unidades de Ensino pelo portal de educação: https://www.vilavelha.es.gov.br/rematricula2023	21/10/2024 até 01/11/2024
02	Realização do pré-cadastro online para " matrículas novas " em todas as Unidades de Ensino pelo <i>link</i> : http://matricula2024.vilavelha.es.gov.br/	27/12/2024 a 05/01/2025
03	Confirmação de rematrículas dos estudantes das UMEIs, UMEITIs, UMEFs, UMEFTIs e UMEIEF.	04/11/2024 até 27/12/2024
04	Remanejamento de estudantes das UMEIs que não ofertam o grupo sequencial para UMEIs que oferecem continuidade dos estudos (UMEI Héliida Figueiredo Milagres e Corradino de Ciccio - Pe. Edmundo).	20/11/2024 até 17/12/2024
05	Remanejamento de estudantes de UMEIs e UMEITIs (grupo 5) para UMEFs e UMEFTIs (1º ano). Observação: Se os responsáveis não comparecerem, nesse período, para conhecimento da unidade de ensino para a qual o estudante será encaminhado, este será localizado em qualquer unidade de ensino mais próxima de sua residência que disponha de vaga.	
06	Matrícula dos estudantes remanejados das UMEIs e UMEITIs para UMEIs e UMEITIs e das UMEIs e UMEITIs para UMEFs e UMEFTIs. Observação: Se os responsáveis não comparecerem, nesse período, para realização da matrícula, a vaga será disponibilizada para matrículas novas da lista de espera.	
07	Remanejamento de estudantes de UMEFs, UMEFTIs para UMEFs, UMEFTIs que não ofertam o Ensino Fundamental completo para continuidade dos estudos. Observação: Se os responsáveis não comparecerem, nesse período, para conhecimento da unidade de ensino para a qual o estudante será encaminhado, este será localizado em qualquer unidade de ensino mais próxima de sua residência que disponha de vaga.	20/12/2024 a 30/12/2024
08	Matrículas dos estudantes remanejados de UMEFs, UMEFTIs para UMEFs, UMEFTIs. Observação: Se os responsáveis não comparecerem, nesse período, para realização da matrícula, a vaga será disponibilizada para matrículas novas da lista de espera.	
09	Abertura para a efetivação de matrículas novas de UMEIs, UMEITIs, UMEFs, UMEFTIs e UMEIEF realizadas por meio do pré-cadastro <i>online</i> registrados até o dia 12/01/2024.	15/01/2025 a 22/01/2025
10	Reabertura para a realização de matrículas novas de UMEIs, UMEITIs, UMEFs, UMEFTIs e UMEIEF	A partir de 29/01/2025

	pelo cadastro de reserva realizado a partir de 06/02/2024 no cadastro eletrônico unificado realizado na secretaria escolar.	
11	Realização do cadastro eletrônico unificado para a solicitação de vaga, o que ocorre na secretaria escolar.	Durante o ano, exceto no período de 23/01/2025 a 28/01/2025
12	Reabertura para a realização de matrículas novas de UMEIs, UMEITIs, UMEFs, UMEFTIs e UMEIEF pelo cadastro de reserva realizado a partir de 06/02/2024, no cadastro eletrônico unificado realizado na secretaria escolar.	A partir de 29/01/2025

REPUBLICAÇÃO
PORTARIA SEMOPE Nº 108/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 072, de 15 de abril de 2020 e a Portaria nº 001, de 16 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados servidores para atuarem como Fiscais e Gestores titulares, nos contratos celebrados pelo Município de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes, conforme Anexo Único e Ato de Designação de Gestor/Fiscal acostado nos autos dos respectivos Processos Administrativos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Vila Velha/ES, 23 de setembro de 2024.

Vinicius de Souza Schmitd

Secretário Municipal de Obras e Projetos Estruturantes - Interino - SEMOPE

ANEXO ÚNICO

PROCESSO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	GESTOR
66607/2024	AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO/ASSINATURA DE SOFTWARE SKETCHUP PRO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS ESTRUTURANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA-ES.	Diorgenys Henrique de Souza Matrícula: 10005827	Pedro Henrique Manzini Nascimento Matrícula: 10006600

PORTARIA SEMAS Nº 068/2024

A **Secretária Municipal de Assistência Social de Vila Velha**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha e considerando a Portaria nº 001/2021 de 01 de janeiro de 2021, **RESOLVE**

Art. 1º Designar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuarem como gestores titulares e suplentes dos Termos de Colaboração e Fomento celebrados com Organizações da Sociedade Civil, conforme quadro abaixo, exercendo as atribuições estabelecidas pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 60 de 18 de maio de 2017.

Nº Termo	Tipo	Nº Processo	Gestor titular		Gestor suplente	
			Nome	Matrícula	Nome	Matrícula
003/2024 - Associação Beneficente da Criança e do Adolescente da Barra do Jucu-ABECA	Colaboração	67199/2024	Jussara Alves de Oliveira	75000	Gustavo Pfister Pirola	10007944
004/2024 - Associação Mobilizadora de Igrejas Evangélicas pro Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social-AMIE	Colaboração	67196/2024	Juliana dos Santos Marins	10005289	Karla Eliane Klippel	45225
009/2024 - União dos Cegos D. Pedro II - UNICEP	Fomento	52963/2024	Orminda Luiza Vieira de Melo	82350	Priscila Vieira da Costa de Oliveira	82155
010/2024 - Associação Beneficente da Criança e do Adolescente da Barra do Jucu-ABECA	Fomento	52949/2024	Jussara Alves de Oliveira	75000	Gustavo Pfister Pirola	10007944

Art. 2º As atribuições da função se iniciam a partir da data de assinatura dos termos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha, 20 de Setembro de 2024.

Letícia Goldner Valim

Secretária Municipal de Assistência Social

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 124/2024
Processo nº 66.087/2024

Cód.CidadES: ID 2024.076E0600014.02.0008

O Município de Vila Velha, através da Diretoria de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme segue: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ANTI-IMPACTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS**. Início do acolhimento de proposta: **27/09/2024 às 09h00min**. Limite de acolhimento e Início

da Sessão de disputa: **10/10/2024 às 10h30min**. O Edital estará disponível no site www.gov.br/compras/pt-br e www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes.

Vila Velha/ES, 24 de setembro de 2024.

Ariane Pereira Nicoli

Agente de Contratação/Pregoeira Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2024 (ID 90109/2024)
Processo nº 53.334/2024

Cód. CidadES: 2024.076E0500001.02.0079

O Município de Vila Velha, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - FMS, torna público de acordo com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, o **Resultado da Adjudicação e da Homologação** do Pregão Eletrônico nº 109/2024. Objeto: **Registro de preço para aquisição de Anuscópios e Espéculos descartáveis para cauterização.**

LOTE UNICO: C.B.S MÉDICO CIENTÍFICA LTDA.

Item	Quant.	VALOR UNITÁRIO
1.1	2.300	R\$ 11,68 (onze reais e sessenta e oito centavos)
1.2	2.600	R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos)

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 24/09/2024.

Felipe Andrade Pimentel Sarmiento
Secretário Municipal de Saúde - Interino

**RESUMO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 223/2020
PROCESSO Nº 40.711/2020**

Das partes: Município de Vila Velha X Lorenzi Locadora De Veículos LTDA. **Do objeto:** reajuste em 4,24% do contrato nº 233/2020, que visa a prestação de serviços de locação de veículos automotores – van ou minibus, com motorista, para atender as necessidades da vigilância epidemiológica e do almoxarifado. **Do valor do reajuste:** R\$ 5.575,89 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

FELIPE ANDRADE PIMENTEL SARMIENTO
Secretário Municipal de Saúde - Interino
Gestor do Fundo Municipal de Saúde – Interino

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 247/2023
PROCESSO Nº 71.945/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023
CÓDIGO CIDADES: 2023.076E0600016.02.0005**

Das partes: Município de Vila Velha X Claro S.A. **Do objeto:** prorrogação e reajuste em 3,335650% sobre o Contrato nº 247/2023, para serviço móvel pessoal – SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados), nas modalidades local e longa distância nacional (LDN) a ser executado de forma contínua do tipo pós pago, com disponibilidade das estações móveis (smartphones) em sistema de comodato. **Do valor:** R\$ 10.137,22 (dez mil, cento e trinta e sete reais e vinte e dois centavos). **Do prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 10/10/2024.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO Nº 79.073/2024
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
CódCidadesWeb: 2024.076E0500010.10.0005**

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, consolidada, Processo administrativo de nº 79.073/2024, objetivando a **contratação artística para apresentação de PTK no Projeto Arte no Parque Itinerante**, no valor global de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), tendo como representante legal a empresa **49.445.753 PATRICK MATEUS ALVESO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.445.753/0001-08.

Vila Velha(ES), 23/09/2024.

Roberto José Patricio Júnior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 105/2021**

**PROCESSO Nº 57.027/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021
CÓDIGO CIDADES: 2021.076E0600016.02.0018**

Das partes: Município de Vila Velha X Prime Consultoria E Assessoria Empresarial LTDA. **Do objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 105/2021, que visa prestação de serviços/fornecimento de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos. **Do valor:** R\$ 587.026,67 (quinhentos e oitenta e sete mil, vinte e seis reais e sessenta e sete centavos). **Do prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 28/09/2024.

ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito – Interino
Gestor do Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte – Interino

**RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 024/2024. PROCESSO Nº 28.791/2023**

Das partes: Município de Vila Velha X Editora e Distribuidora Educacional S.A. **Do objeto:** implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para proporcionar estágio curricular obrigatório NÃO REMUNERADO, aos estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior nas diversas áreas do conhecimento da Instituição, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através do Programa de Estágio. **Do prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

DIVERSOS

Edital nº 365/2024

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** o evento Corrida 33ª Corrida Dez Milhas Garoto, responsável: YESCOM SERVIÇOS LTDA, processo nº 39054/2024, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados a seguinte via e logradouro com interdição: Interdição Parcial: Av. Jeronimo Monteiro, trecho da Rua Santa Terezinha até a Av. José Tavares de Brito, para montagens das estruturas, de 22 a 29 de setembro de 2024. Interdição Total: Av. Jeronimo Monteiro, trecho da Rua Aurora até a Av. José Tavares de Brito, dia 28 de setembro

de 2024. Interdição Total: Dia 29 de setembro de 2024, a partir das 05 horas até o término do evento, Rua Erothildes Penna Medina, trecho entre a alça da terceira ponte e Av. Antônio Gil Veloso, Av. Antônio Gil Veloso, trecho entre a Rua Erothildes Penna Medina e R. Castelo Branco, Rua Castelo Branco, trecho entre a Av. Antônio Gil Veloso e Rua Cabo Aylson Simões, Rua Cabo Aylson Simões, trecho entre a Rua Castelo Branco e Rua Henrique Moscoso, Rua Henrique Moscoso, trecho entre a Rua Cabo Aylson Simões e Rua Maria Amália, Rua Maria Amália, trecho entre a Rua Henrique Moscoso e Av. Jerônimo Monteiro, Av. Jerônimo Monteiro, trecho entre a Rua Maria Amália e Av. José Tavares de Brito. Obs. Dia 29 de setembro de 2024, a partir das 05 horas até o término do evento, mudança na circulação de trânsito com sentido duplo, Av. Carlos Lindenbergl, trecho da Av. José Tavares de Brito e Av. Jeronimo Monteiro. Av. Jerônimo

Monteiro, trecho entre a Av. Carlos Lindenberg e Av. Luciano das Neves, com a circulação no sentido Único. Vila Velha, 23 de setembro de 2024.

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Edital nº 366/2024

O INSPETOR DE OBRAS E EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS DA GUARDA MUNICIPAL DE VILA VELHA, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 18, I da Lei 6.573/2022 e Portaria SEMDEST 54/2023; **Considerando** o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº. 9.503/97, do Código

de Trânsito Brasileiro; **Considerando** o evento feira de inovação, solicitante: Juarez de Jesus Nascimento, processo nº 77533/2024, torna público pelo presente edital e alerta aos condutores, pedestres e demais interessados, as seguintes vias e logradouros com interdição da área de estacionamento em via pública, trecho em frente a UVV, Universidade de Vila Velha. R. Juscelino Kubitscheck, Boa Vista II, no dia 25 de setembro de 2024, das 06h às 14:00h. Obs: o solicitante deverá sinalizar as interdições de acordo com as normas do manual de sinalização Vol. 7, Ctb. Vila Velha, 24 de setembro de 2024

MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Inspetor de Obras e Eventos em Vias Públicas

Expediente:

Prefeito Municipal	Arnaldo Borgo Filho
Secretária Municipal de Governo	Maria do Carmo Neves Novaes
Núcleo de Atos Oficiais	Rafael Machado Pasquini
	Camila Amanda Almeida Dellaparte